Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N°	90
_	

<u>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26/23</u> – ALESSANDRO MARACA – DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do autor acima especificado, merece ser aprovado por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, estando o projeto em acordo.

Ademais, sua constitucionalidade e propositura pelo Edil encontra-se amparo no artigo 23, II e artigo 30, I e II da Constituição Federal.

O Projeto também está adequado com a LOM (art. 8°), não se verificando óbice na iniciativa, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina FAVORAVELMENTE ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

\$ala das Comissões, 20 de marçe de 2023.

RENATO ZUCOLOTO

Presidente

MAURICIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

ZERBOATO Relator

ANDREARINDADE

BRANDULEIGA